



Relator.”

58 - Agravo de Execução Penal Nº 2000227-67.2007.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Francisco Tiago da Costa Silva.

Advogada: Dayani Duarte de Vasconcelos (OAB/CE: 43590).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, extinguiu o processo sem resolução de mérito, restando prejudicada a análise meritória do recurso Interposto, nos termos do voto do Relator.”

59 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0229312-26.2022.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Francisco Robson Paiva Fernandes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, para determinar o recebimento da denúncia contra o recorrido Francisco Robson Paiva Fernandes, nos termos do voto do Relator.”

Total de processos julgados: 59 (Cinquenta e nove) processos.

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0623542-53.2023.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após as considerações feitas em sustentação Oral pelo Exmo. Defensor, Dr. **Paulo César Barbosa Pimentel**, e o voto do Eminentíssimo Relator pelo parcial conhecimento e denegação da ordem, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto pediu vista dos autos para melhor exame da matéria, sobretudo no que concerne à existência de indícios de autoria.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0083066-86.2007.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em virtude das férias da Eminentíssima Revisora.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0010156-53.2022.8.06.0157** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Presidente da 1ª Câmara Criminal, Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em virtude das férias da Eminentíssima Revisora.

OUTROS FEITOS:

01) Registro da aprovação de voto de congratulação, à unanimidade, à Exma. Sra. Desª Maria Iracema Martins do Vale, pela ocorrência de seu aniversário natalício, por iniciativa do Exmo. Des. Francisco Carneiro Lima, ao qual acostaram-se os membros deste Órgão Julgador, ainda, o Exmo. Sr. Domingos Sávio de Freitas Amrim, representante do Ministério Público Estadual, e a Defensoria Pública do Estado do Ceará, na pessoa do Exmo. Sr. Antônio Coelho Filho, ambos presentes virtualmente à Sessão.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 16h:34min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bel. Cinthia Andréia Mesquita Silva
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 2275 – TJCE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 13 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 25 DE ABRIL DE 2023.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADOR: Belª. Cinthia Andréia Mesquita Silva

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO EDUARDO TORQUARTO SCORSAFAVA, da 2.ª Câmara Criminal (em substituição ao Des. Francisco Carneiro Lima, ausente justificadamente, por força de licença médica - art. 74, inciso V do RITJCE), bem como a Exma. Sra. Raimunda Salomé de Oliveira Nogueira - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Leonardo Antônio de Moura Júnior – Defensor Público Estadual. Ausentes as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, por se encontrarem em gozo de férias, bem como o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA por motivo justificado. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 12 do dia 18 de abril de 2023.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624369-64.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Leonardo Feitosa Arrais Minete

Paciente: Francisco Kelven Lopes Maia

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por maioria, não conheceu a presente impetração, em razão da supressão de instância. Todavia, determinou-se, de ofício, que o Juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia reavalie a necessidade da manutenção



das sanções anteriormente impostas, bem como estipule prazo para o cumprimento de todas as medidas cautelares decretadas em desfavor do paciente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência desta decisão, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada virtualmente pelo advogado, Dr. Leonardo Feitosa Arrais Minete, pelo tempo regimental, seguida de manifestação do Ministério Público, que ratificou os termos do parecer constante nos autos, pugnando pelo não conhecimento do *mandamus*.

02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623549-45.2023.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Kayrys Motta Nascimento

Paciente: Pablo Gabriel Sousa Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGÁ-LO, em razão dos expostos sobrescritos, nos termos do voto do Relator.”

03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623636-98.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Impetrante: Renato Demeis Leal

Paciente: V. R. do R.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE e, nesta extensão, DENEGOU o *habeas corpus*, nos termos do voto do Relator.”

04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623929-68.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Impetrante: James Pedro da Silva

Paciente: C. P. de S.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator.”

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624027-53.2023.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Marcos Clarindo dos Santos

Paciente: Alonso dos Santos Farias

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus* e CONCEDEU A ORDEM para determinar à autoridade impetrada celeridade processual na expedição da aludida Guia de Execução Definitiva do paciente, devendo-se expedir contramandado de prisão em favor do Apenado, nos termos do voto do Relator.”

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624422-45.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Rafael Soares Moura

Paciente: Francisco Michael Ferreira de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Corréu: Francisco Fabrício Silva Paulo

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator.”

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622436-56.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Impetrante: Júlio César da Silva Alcântara Filho

Paciente: Marthon Antônio Magalhães

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623180-51.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Uruburetama

Impetrante: Nádia Nayra Matos Pinto

Impetrante: Raimundo Cleanto Castro de Farias

Paciente: Francisco Gerlyson Gomes Monteiro

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruburetama

Corréu: Ruan Ursulino Barbosa

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora.”

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623675-95.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisca Auricélia Nogueira de Oliveira Silva

Paciente: Maria Nunciaria da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623744-30.2023.8.06.0000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Alex Silva da Cruz

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Francisco Charles Silvestre da Silva

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623990-26.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas



Impetrante: Douglas Rodrigues Freire

Impetrante: Rogério de Sousa Cruz

Impetrante: Gabrielle Costa Ferreira

Paciente: F. E. dos S. B.

Advogada: Gabrielle Costa Ferreira

Advogado: Douglas Rodrigues Freire

Advogado: Rogério de Sousa Cruz

Advogada: Jhennifer Thays Menezes da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624313-31.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Barro

Impetrante: Ítalo Ney Fonseca Feitosa Cabral

Paciente: Francisco José Nogueira Martins

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Barro

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem, porém para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

13 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000409-76.2002.8.06.0029 - Vara Única Criminal de Acopiara.

Recorrente: Marcílio Alves Feitosa.

Advogado: Ércio Quaresma Firpe (OAB/MG: 56311).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação oral realizada virtualmente, pelo tempo regimental, pelo advogado de defesa, Dr. Ércio Quaresma Firpe, pugnano pelo provimento do recurso. Após, em manifestação, o Ministério Público pugnou pela ratificação do parecer ministerial de fls. 1445-1456, opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso.

14 - Agravo Interno Criminal Nº 0204131-78.2022.8.06.0112/50000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

Agravante: W. M. F.

Advogado: Walter Maranhão Filho

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao presente agravo interno, nos termos do voto do Relator.”

15 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0000591-03.2018.8.06.0126/50000 - 1ª Vara da Comarca de Mombaça

Embargante: Ladislau Calixto Formiga

Defensor dativo: Ladislau Calixto Formiga

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e ACOLHEU os embargos declaratórios, fixando os honorários do defensor dativo, nos termos do voto da Relatora.”

16 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0000901-73.2019.8.06.0061/50001 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Embargante: M. I. S. L. P.

Defensor dativo: Antônio Rafael Diniz Pinheiro

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e ACOLHEU os embargos declaratórios, fixando os honorários do defensor dativo, nos termos do voto da Relatora.”

17 - Apelação Criminal Nº 0275665-61.2021.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Rodolfo da Silva Cruz.

Apelante: Antônio Éverton Ferreira de Castro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou o PROVIMENTO ao recurso dos apelantes, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

18 - Agravo de Execução Penal Nº 0001064-46.2007.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Agravante: Jailson de Sousa Silvino.

Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto (OAB/CE: 29496).

Advogado: Gledyson Almeida Lopes de Araújo (OAB/CE: 24966).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo íntegra a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator.”

19 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200557-27.2022.8.06.0151 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: D. O. da S..

Advogado: Davi Costa Pordeus (OAB/CE: 22270).

Advogado: Hárnesson Carneiro de Lima (OAB/CE: 21656).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

20 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0259100-85.2022.8.06.0001 - 2ª Vara de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.



Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Cleiton do Nascimento Costa.

Recorrido: Pedro Augusto Ventura de Brito.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso em sentido estrito, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo íntegra a r. decisão que rejeitou a denúncia oferecida pelo *parquet*, nos termos do voto do Relator.”

21 - Apelação Criminal Nº 0051162-06.2021.8.06.0115 - Vara Única Criminal de Limoeiro do Norte.

Apelante: Terezinha de Jesus Saraiva de Oliveira.

Advogado: Washington Luís Bandeira de Oliveira (OAB/CE: 22652).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, mantendo irreprochável a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

22 - Agravo de Execução Penal Nº 0011045-51.2014.8.06.0136 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Antônio Josivânio de Sousa Alexandre.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do agravo em execução para negar-lhe provimento, mantendo a extinção da punibilidade do agravado, haja vista a comprovação da sua hipossuficiência; com respaldo no entendimento jurisprudencial firmado no julgamento do Resp 1.785.861/SP (em sede de recurso repetitivo), nos termos do voto da Relatora.”

23 - Agravo de Execução Penal Nº 0035493-03.2017.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Francisco Clenildo Rodrigues da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e julgou desprovido o Agravo em Execução Penal, mantendo a decisão impugnada, nos termos do voto da Relatora.”

24 - Agravo de Execução Penal Nº 0076278-46.2013.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Jonathan Martins Gomes.

Advogada: Rakel Pinheiro da Silva (OAB/CE: 27874).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, nos termos do voto da Relatora.”

25 - Agravo de Execução Penal Nº 8003761-86.2022.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Jaquiele Belarmino dos Santos.

Advogado: Josimar Freire Nascimento Júnior (OAB/CE: 36474).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento. Determinou, entretanto, que seja providenciada a juntada de relatório social do caso em análise, possibilitando a reanálise do caso pelo Juízo da Execução Penal, nos termos do voto da Relatora.”

26 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050649-43.2021.8.06.0178 - Vara Única da Comarca de Uruburetama.

Recorrente: R. U. B..

Advogado: Romain Mendes Rodrigues Ferreira (OAB/CE: 42224).

Recorrente: F. G. G. M..

Defensor dativo: Francisco Assis de Mendonça (OAB/CE: 5365).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, deu provimento aos recursos propostos pelas defesas para despronunciar os réus das imputações descritas na exordial acusatória, ressalvando que, enquanto não ocorrer a extinção da punibilidade, poderá ser formulada nova denúncia, no caso de haver a superveniência de novas provas, nos moldes do art. 414, parágrafo único do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

Total de processos julgados: 26 (Vinte e seis) processos.

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0623542-53.2023.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que, na Sessão Ordinária Híbrida nº 12, de 18/04/2023, após as considerações feitas em sustentação Oral pelo Exmo. Defensor, Dr. Paulo César Barbosa Pimentel, e o voto do Eminentíssimo Relator pelo parcial conhecimento e denegação da ordem, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto pediu vista dos autos para melhor exame da matéria, sobretudo no que concerne à existência de indícios de autoria. Na Sessão Ordinária Híbrida nº 13, de 25/04/2023 ADIADO o julgamento, em razão da licença médica do Relator, Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, a teor do art. 82, e seus parágrafos do RITJCE. **Em tempo:** Sustentação Oral realizada no tempo regimental, na sessão de julgamento de 18/04/2023, pelo Exmo. Defensor, Dr. Paulo César Barbosa Pimentel, seguida de manifestação do Ministério Público, pugnano pela não concessão da ordem.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0623014-19.2023.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito, por motivo de licença médica.

02) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0623520-92.2023.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara



Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito, por motivo de licença médica.

03) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0623724-39.2023.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito, por motivo de licença médica.

04) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0624146-14.2023.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito, por motivo de licença médica.

05) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0624207-69.2023.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito, por motivo de licença médica.

06) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0624235-37.2023.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito, por motivo de licença médica.

07) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0624297-77.2023.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito, por motivo de licença médica.

08) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0624522-97.2023.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento por motivo justificado pelo Eminente Relator.

09) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0624708-23.2023.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito, por motivo de licença médica.

10) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0624968-03.2023.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito, por motivo de licença médica.

11) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0625059-93.2023.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito, por motivo de licença médica.

12) - Adiado o julgamento do Conflito de Jurisdição N.º **0001406-14.2023.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito, por motivo de licença médica.

13) - Adiado o julgamento dos Embargos de Declaração Criminal N.º **0002478-74.2000.8.06.0054/50000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito, por motivo de licença médica.

14) - Adiado o julgamento dos Embargos de Declaração Criminal N.º **0050132-81.2021.8.06.0099/50000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito, por motivo de licença médica.

15) - Adiado o julgamento dos Embargos de Declaração Criminal N.º **0202109-47.2022.8.06.0112/50000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento por motivo justificado pelo Eminente Relator.

16) - Adiado o julgamento dos Embargos de Declaração Criminal N.º **0623638-68.2023.8.06.0000/50000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito, por motivo de licença médica.

16) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Criminal N.º **8000456-60.2020.8.06.0035** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito, por motivo de licença médica.

17) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º **0003293-04.2018.8.06.0034** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito, por motivo de licença médica.

18) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º **0002440-74.2015.8.06.0074** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito, por motivo de licença médica.

19) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º **8000882-09.2022.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito, por motivo de licença médica.

20) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º **8005456-75.2022.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara



Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito, por motivo de licença médica.

21) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º **0000928-14.2009.8.06.0156** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito, por motivo de licença médica.

22) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º **0011852-15.2022.8.06.0064** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento por motivo justificado pelo Eminentíssimo Relator.

23) - Adiado o julgamento da Remessa Necessária Criminal N.º **0205701-31.2022.8.06.0167** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito, por motivo de licença médica.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0083066-86.2007.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo para julgamento, o Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, o **retirou de pauta** em atendimento ao disposto no art. 82, § 7.º, do RITJCE.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0010156-53.2022.8.06.0157** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo para julgamento, o Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, o **retirou de pauta** em atendimento ao disposto no art. 82, § 7.º, do RITJCE.

OUTROS FEITOS

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 15h:35min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscribo e assino: _____ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bel. Cinthia Andréia Mesquita Silva
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 2275 - TJCE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 14 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 02 DE MAIO DE 2023.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADOR: Bel.ª. Cinthia Andréia Mesquita Silva

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Domingos Sávio de Freitas Amorim - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Carlos Alberto Pinheiro Marques – Defensor Público Estadual. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA, por se encontrar de licença médica. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 13 do dia 25 de abril de 2023.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624234-52.2023.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia Inquérito de Quixadá

Impetrante: Pedro Glauton Gonçalves Monteiro

Impetrante: José Ricardo Vieira Araújo

Paciente: José Leitão de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito do 3º Núcleo Regional de Custódia Inquérito de Quixadá

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu deste *habeas corpus*, e concedeu a ordem para substituir a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares, nos termos do voto do Relator.”

02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624360-05.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jucás

Impetrante: Edmar Alves Barreto

Paciente: Francisco Ronie Pereira da Silva

Paciente: Francisco Rauan Pereira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jucás

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *mandamus* mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.”

03 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624411-16.2023.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Ramon de Oliveira Duarte

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e concedeu o *Habeas Corpus*, com a incidência de cautelares do art. 319, I, IV, V e IX do CPP, nos termos do voto do Relator.”

04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624446-73.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca